



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## **RESOLUÇÃO N.º 02/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.

**AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Presidente, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:**

Art. 1º - Fica autorizada e disciplinada a concessão de diárias aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, destinada a indenizar as despesas com alimentação, de acordo as disposições da presente Resolução.

Parágrafo único. A concessão de diárias será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Art. 2º - Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse público, será concedida diária ao servidor público que se deslocar temporariamente do Município de Bananal, para outro ponto do território nacional, a serviço ou interesse do Poder Legislativo Municipal, bem como para participar de seminários, congressos, cursos de capacitação ou eventos afins.

Art. 3º - Os valores das diárias, fixados em moeda corrente, são os constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - O requerimento para concessão de diárias será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deverá ser instruído com a motivação do deslocamento, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II desta Resolução.

§ 1º O requerimento na forma do *caput* deste artigo, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, deverá ser precedido dos seguintes prazos:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

I – até 03 (três) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado através de veículo oficial do Poder Legislativo Municipal;

II – até 05 (cinco) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado por transporte coletivo rodoviário.

§ 2º A aquisição de passagens ou outras despesas que sejam custeadas pela Câmara Municipal, devem ser realizadas pela Secretaria Administrativa, seguindo os procedimentos e critérios legalmente exigidos pela Administração Pública.

§ 3º Nos casos de deslocamento por transporte coletivo rodoviário, as despesas com locomoção efetuadas no destino, poderão ser ressarcidas, havendo comprovação por meio de documento legal ou equivalente.

Art. 5º - As diárias serão concedidas de acordo com o período de afastamento do servidor, conforme segue:

I – INTEGRAL, nos casos em que o período de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas, sem pernoite;

II – PARCIAL, correspondente a meia diária (50% do valor integral), nos casos em que o período do deslocamento for igual ou inferior a 06 (seis) horas, sem pernoite;

III – INTEGRAL MAIS MEIA DIÁRIA, nos casos em que o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas, com pernoite, e o servidor comprovar atividade no dia seguinte ou impossibilidade de retorno no mesmo dia.

Art. 6º - Para efeito desta Resolução, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento do servidor público, respectivamente:

I – em deslocamento por meio de veículo oficial do Poder Legislativo, o horário de saída do veículo e seu horário de retorno, coincidentes com aqueles registrados na solicitação do servidor;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

II – em deslocamento por meio de transporte coletivo rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário estimado do desembarque no local de origem, constantes e comprovados no bilhete de passagem.

§ 1º Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, poderá o servidor, quando do seu retorno, receber complementação de diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º Quando o deslocamento tiver como termo inicial horário fora do expediente de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, será necessário a exposição de motivos que comprovem a necessidade do horário solicitado.

Art. 7º - As diárias, a critério do servidor, poderão ser pagas:

I – até o dia útil anterior a data do deslocamento, mediante depósito em conta bancária do servidor, ou;

II – ser incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao período de deslocamento.

Art. 8º - Em caso da não realização do deslocamento previsto, por qualquer motivo ou circunstância, deverá o servidor restituir integralmente as diárias recebidas por meio de depósito identificado em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado do servidor, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data do seu retorno.

Art. 9º - Não será concedida diária:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

I – para período de deslocamento igual ou inferior a 04 (quatro) horas, em veículo oficial e em horário normal do expediente, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal nas cidades que não ultrapassem cinquenta quilômetros de distância do Município de Bananal;

II – quando o deslocamento não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

III – quando não houver formal autorização do Presidente da Câmara Municipal, nos termos desta Resolução;

IV – quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada, ocorrendo às despesas por conta desta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de deslocamento previsto no inciso I deste artigo, será permitido reembolso referente à despesa com alimentação, acompanhada do respectivo comprovante, limitada ao valor máximo estipulado no inciso II do art. 5º da presente Resolução.

Art. 10 - Fica o servidor público obrigado a fazer comprovação de seu deslocamento, mediante a apresentação de documentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu retorno.

Parágrafo único. Os documentos que se refere o *caput* deste artigo podem consistir em:

I – declarações, certidões, certificados ou protocolo de documentos durante o período de deslocamento; ou

II - documentos de despesa, nota fiscal de alimentação ou outros documentos que comprovem o deslocamento do Município no período solicitado, conforme a natureza do deslocamento; ou



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

III - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, nos termos do formulário constante no Anexo III desta Resolução.

Art. 11 - O Controle Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal verificará o exato cumprimento do disposto nesta Resolução e, se constatada a inobservância das condições e exigências nela determinadas, comunicará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas ao Presidente, o qual adotará as providências cabíveis, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Art. 12 - É obrigatória a restituição integral das diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da formal comunicação do servidor.

§ 1º São consideradas indevidas e sujeitas a restituição as diárias concedidas nos termos desta Resolução, assim caracterizadas aquelas:

I – com documentação incompleta e/ou não apresentada no prazo regulamentar, quando exigida;

II – Em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento.

III – Não restituídas nas hipóteses previstas no art. 8º, *caput* e parágrafo único, desta Resolução.

§ 2º As diárias consideradas indevidas sujeitas à restituição de que trata este artigo, será objeto de desconto em folha de pagamento do servidor público, até o limite do valor concedido, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil ou criminal, conforme o caso.

Art. 13 - Em situações especiais, em caráter de urgência ou circunstância manifestadamente imprevisível, o sistema de diárias poderá ser substituído por indenização comprovada pelas despesas realizadas em função do deslocamento do servidor.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 - Quando o deslocamento for realizado em veículo oficial, conduzido por motorista do quadro efetivo de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, as despesas com abastecimento, estacionamento e pedágio serão ressarcidas, mediante apresentação de documentos legais.

§ 1º Poderá ser concedida antecipação de numerário para fazer frente às despesas citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Não poderão ser ressarcidas despesas de abastecimento, estacionamento ou pedágio caso o servidor opte por realizar o deslocamento em veículo particular.

Art. 15 - Todas as diárias concedidas serão divulgadas mensalmente no site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ([www.camarabananal.sp.gov.br](http://www.camarabananal.sp.gov.br)), devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – as datas de saída e de retorno;
- II – o nome do servidor beneficiário das diárias;
- III – o local de destino;
- IV – a finalidade e o motivo do deslocamento;
- IV – a quantidade e o valor das diárias.

Parágrafo único. A responsabilidade pela publicação prevista no *caput* do presente artigo ficará a cargo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações previstas na Unidade Orçamentária – 010100 (Câmara Municipal) – Classificação da Função Programática – 01.031.0001.2002 (Manutenção da Câmara) – Classificação Econômica – 3.3.90.14.00 (Diárias – Pessoal Civil).



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 01, de 08 de abril de 2011 e demais disposições em contrário.

Bananal, 06 de setembro de 2017.

Vereador Eduardo Mattos de Paula

**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, aos seis dias do mês de setembro de 2017.

Elton Pereira de Carvalho

**DIRETOR DE SECRETARIA**



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS**

<b>INTEGRAL (sem pernoite)</b>	<b>PARCIAL (meia diária)</b>	<b>INTEGRAL MAIS MEIA DIÁRIA (com pernoite)</b>
R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ 180,00

Bananal, 06 de setembro de 2017.

Vereador Eduardo Mattos de Paula

**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, aos seis dias do mês de setembro de 2017.

Elton Pereira de Carvalho

**DIRETOR DE SECRETARIA**



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**REQUERIMENTO DE DIÁRIAS**

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

**REQUERIMENTO DE DIÁRIAS N.º** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ Servidor(a) ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, venho por meio deste, em cumprimento ao que dispõe a Resolução n.º \_\_\_\_/2017, REQUERER a concessão de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) diárias, em razão do meu deslocamento para a cidade/município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

DATA E HORÁRIO DA SAÍDA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ hs \_\_\_\_\_ min

DATA E HORÁRIO DO RETORNO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ hs \_\_\_\_\_ min

JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Solicito, ainda, a utilização do veículo oficial: SIM (  ) NÃO (  ).

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

\_\_\_\_\_  
Bananal/SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

AUTORIZADO O REQUERIMENTO DE DIÁRIA: SIM (  ) NÃO (  )

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Bananal



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Bananal, 06 de setembro de 2017.

Vereador Eduardo Mattos de Paula

**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, aos seis dias do mês de setembro de 2017.

Elton Pereira de Carvalho

**DIRETOR DE SECRETARIA**



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

NOME DO SERVIDOR(A): \_\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

Ref.: REQUERIMENTO DE DIÁRIAS N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA E HORÁRIO DA SAÍDA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ HS

DATA E HORÁRIO DO RETORNO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ HS

LOCAL DE DESTINO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ (UF)

NÚMERO DE DIÁRIAS: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_. VALOR R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

MEIO DE TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO UTILIZADO:

(  ) CARRO OFICIAL

(  ) ÔNIBUS, METRÔ, TAXI, ETC. (ANEXAR COMPROVANTE)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO DE DESLOCAMENTO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
BANANAL/SP, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

NOME/ASSINATURA DO SERVIDOR

RECEBIDO POR \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Cargo)



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Bananal, 06 de setembro de 2017.

Vereador Eduardo Mattos de Paula

**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, aos seis dias do mês de setembro de 2017.

Elton Pereira de Carvalho

**DIRETOR DE SECRETARIA**